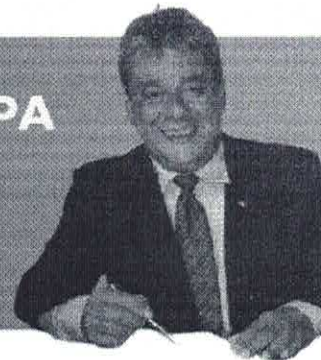




GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB



ANTE PROJETO DE LEI Nº

01/2022

Institui a vantagem denominada "Adicional de Fiscalização", espécie de "Adicional" previsto no Art. 71, inciso II da Lei Municipal nº 2.620/90, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais na Autarquia Municipal Departamento de Água e Esgoto - DAE.

F. F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

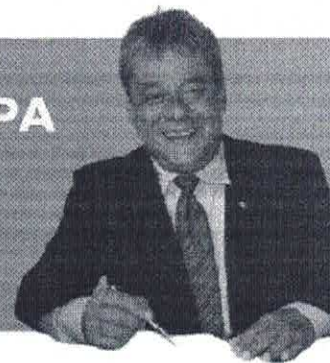
Art. 1º Fica instituída uma nova espécie de vantagem, denominada "Adicional de Fiscalização", possível de ser paga aos servidores municipais ocupantes dos cargos efetivos previstos nesta Lei, lotados no Departamento de Água e Esgoto, com a mesma natureza de "adicional" já existente e prevista no Art. 71, inciso II da Lei Municipal nº 2.620/90.

§ 1º O Adicional de Fiscalização será pago automaticamente em folha de pagamento aos servidores ocupantes dos cargos para os quais é reconhecido o direito, nos termos desta Lei a contar do mês que entrar em vigor.

§ 2º O Adicional de Fiscalização é calculado à razão de 20% sobre o vencimento básico do respectivo cargo.



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB



§ 3º Aplicam-se ao Adicional de Fiscalização, ora criado, as idênticas mesmas regras existentes que versem sobre os demais adicionais pagos aos servidores municipais, inclusive os casos e prazos para sua incorporação.

Art. 2º O Adicional de Fiscalização é devido exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos, lotados nos respectivos setores, em função de suas peculiares características e do tipo de função externa exercida, que justifica uma contraprestação adicional àquela ordinariamente estabelecida para a função:

- I. Setor de Rede e Distribuição;
- II. Setor Hidrômetro;
- III. Setor de Corte;
- IV. Setor de Esgoto.

Parágrafo único. O Adicional de Fiscalização é incompatível com o Adicional de Dedicção Plena, e com a Gratificação Pelo Risco de Vida.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias e vinculadas da autarquia onde estiver lotado o respectivo servidor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2022.

PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB



JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto apresentado tem como base, uma demanda histórica dos servidores, que trabalham da Rede e Distribuição, Esgoto, hidrômetro e corte.

Este adicional, tem por objetivo acrescer nos vencimentos dos servidores, pois realizam serviços de fiscalização, repassando a autarquia as situações que se encontram irregulares para as devidas providências.

Os servidores do Departamento de Água e Esgoto, são a principal força motriz da autarquia, na qual sem seus desempenhos, não haveria uma boa prestação de serviços à comunidade santanense. Este adicional, fará jus aos serviços desempenhados.

Salienta-se que o executivo municipal ao encaminhar este anteprojeto como Projeto de Lei Ordinária, deverá observar o disposto no Art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Sant'Ana do Livramento-RS, 28 de junho de 2022.


Vereador Gilbert Gisler - Xepa
Vice - Líder da Bancada do PSB